



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335
Decisão da CEMMQ	Nº 25/2023	
Referência	Processo nº 1173102/2023	
Interessada	F A SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA	

**EMENTA:** Aprova **DEFERIMENTO** da Inclusão Eng. Mec. **Dimyson Pessoa Cabrall**, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335, apreciando o Processo nº 1173102/2023, que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela empresa **F A SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA** (Bem Estar Soluções em Climatizações), com a indicação do Engº Mecânico **Dimyson Pessoa Cabrall**, atribuições dispostas pelo artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, ART de cargo/função nº PB20230514193, com carga horária de 04 hs/dia, e; **considerando** o Objeto Social: 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. (Conforme Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, em 0./0./20..); **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias do artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA; **considerando** que o profissional acima referido já responde tecnicamente pelas firmas 1) DUTO E CLIMA SERVIÇO E INSTALAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA (DUTO & CLIMA REFRIGERAÇÃO), e 2) PRX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP, perante o CREA-PE (vide declaração anexa aos documentos); **considerando** que o profissional indicado como RT Engº Mecânico **Dimyson Pessoa Cabrall**, reside na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** o disposto pela Resolução 1.121/2019 do Confea, ART 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de .0/0./20.., recomendando o deferimento e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão Eng. Mec. **Dimyson Pessoa Cabrall**, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do Objeto Social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via email)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas citadas. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mec./Seg. do Trab. José Clementino de Sá Neto (Suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de abril de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Ariosvaldo Alves da Silva'.

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB